

A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.508/0001-03, com sede a Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, e Decreto Municipal 1.381/2024, no que couber a Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo adotado para o envio de lances na **Dispensa Eletrônica o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos

Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O aviso estará disponível gratuitamente na página www.mariocampos.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA PARA INICIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:	A PARTIR DAS 09:00 DO DIA 09/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS:	09:00M DO DIA 12/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA PARA ENVIO DOS LANCES:	09:01 ATÉ AS 15:01 DO DIA 12/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO PROJETO PLANETÁRIO: ASTRONOMIA NA ESCOLA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE PLANETÁRIO MÓVEL, PARA ATENDER A APROXIMADAMENTE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. COM TEMÁTICAS EDUCATIVAS ADEQUADAS À TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS. • O PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL DE ALTA QUALIDADE TECNOLOGIA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ALTA QUALIDADE. • PROJEÇÃO FULLDOME 4K COM 8500 LÚMENS E RESOLUÇÃO 3840X2160, SISTEMA DE SOM SURROUND DE ALTA QUALIDADE, DOMO COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO CONSTANTE. • ASTRONAUTA E PLANETAS DO NOSSO SISTEMA SOLAR INFLÁVEIS INTERATIVO PARA FOTOS E INTERAÇÃO PARA OS ALUNOS. PERMITINDO A SENSACÃO DE IMERSÃO NA CENA, COM CÚPULA DE CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 60 (SESSENTA) PESSOAS POR SESSÃO. • AS SESSÕES DO PLANETÁRIO DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR UM ASTRÔNOMO CAPACITADO E EXPERIENTE, ACOMPANHADO DE UM MONITOR PARA APRESENTAÇÃO. • A APRESENTAÇÃO SERÁ EM 02(DOIS) TURNOS, SENDO 04(QUATRO) HORAS CADA TURNO, TOTALIZANDO 08(OITO) HORAS POR DIA. TEMPO DE SESSÃO DE 45MIN Á 60 MIN	Serviço	01

3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1. Com base no Artigo 24, da Lei 14.133/21, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, portanto, o orçamento estimado para a aquisição será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de negociação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias sob a rubrica:

10.02.01.12.361.0016.2092/3.3.90.39.00 – FICHA: 1205 – FONTE: 2569000000;

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. O aviso é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **DIPENSA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade única da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA ELETRONICA.

6.1. A participação nesta licitação é **RESTRITA** às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

6.2. Como condição para participação deste Processo, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos;

6.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.10.1. Declaração de não possuir no quadro societário servidor público, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia observando o disposto na Recomendação Administrativa Ministerial nº 04/2023/6ªPJ-Ibirité.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste aviso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha próprios de cada licitante, sendo as mesmas de sua única responsabilidade.

7.4. Os documentos de **HABILITAÇÃO** serão solicitados logo após **DECLARADO O VENCEDOR**.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

8.1.1. Valor unitário, valor total do item em moeda corrente nacional;

8.1.2. Marca de cada item ofertado (se houver);

8.1.3. No Início da fase competitiva é vedada a identificação do licitante;

8.1.4. PARA ITENS CUJO FORNECEDOR SEJA O PRÓPRIO FABRICANTE, NÃO DEVERÁ SER INDICADO MARCA DO ITEM SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;

8.1.5. PARA OS CASOS EM QUE A MARCA(S) OFERTADA(S), QUE SE ENQUADREM NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÁ SER INFORMADO – ‘MARCA PRÓPRIA’, A IDENTIFICAÇÃO CORRETA DA MARCA SE DARÁ APÓS A FASE FINAL DE LANCES, ATRAVÉS DA PROPOSTA READEQUADA

8.1.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste aviso

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, imediatamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste aviso.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (CINQUENTA) REAIS**.

9.8. A fase de lances terá início a partir das **9:01h com término às 15:01h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.9. Havendo Proposta/Lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.12.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

9.13. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste aviso e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. O Agente de Contratação convocará o **licitante vencedor** para enviar sua **documentação** para fins de **HABILITAÇÃO**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (UMA) HORA**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.2.3. mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste aviso.

10.2.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste aviso.

10.3. A proposta readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação, devendo ser anexada através do sistema eletrônico.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, devendo os mesmos ser compostos de no máximo **DUAS CASAS DECIMAIS**.

11. DA HABILITAÇÃO.

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

12.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade

do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

13.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.2.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).

13.2.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº.8.036/90);

13.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Estadual** ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;

13.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo poder Judiciário; **Justiça do Trabalho.** (Lei Nº. 12.440 de 08 de julho de 2011).

14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA EMPRESA**, datado dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; salvo para o caso de a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, com a demonstração de Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no aviso;

14.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;

14.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

14.4. . As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

14.5. Em substituição ao Balanço Patrimonial, as empresas poderão apresentar documento que demonstre a boa situação financeira atualizada do licitante, conforme os índices econômicos previstos neste Aviso de Contratação Direta, assinada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

14.6. em caso de a licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a **comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada.** Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a fórmula seguinte:

LG - Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG - Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC - Ativo Circulante

Passivo Circulante

14.7. As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), NÃO estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-financeira acima, devendo apresentar balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social OU declaração e demonstrações contábeis do último exercício social, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, conforme Anexo XI.

14.7.1. AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS ÍNDICES INDICADOS ACIMA, DEVERÃO SER ANEXADAS PELA LICITANTE À DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL OU DECLARAÇÃO).

14.7.2. A AUSÊNCIA DOS CÁLCULOS FINANCEIROS, ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.7. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

16.7. As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato ou documento equivalente.

16.2. Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes, sobre o valor total do Contrato ou documento equivalente;

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do no Contrato ou documento equivalente, por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato ou documento equivalente para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do no Contrato ou documento equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do no Contrato ou documento equivalente.

h) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Mário Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.3. O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou documento equivalente;
- b)** dar causa à inexecução parcial do no Contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do Contrato ou documento equivalente;
- d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do objeto do Contrato ou documento equivalente;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto do no Contrato ou documento equivalente;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j)** descumprir as obrigações decorrentes do no Contrato ou documento equivalente.

16.3. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

16.4. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.5. Nas sanções previstas, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.7. Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

16.8. O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato ou documento equivalente;

16.9. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.10. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

17.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.10. Da sessão pública será gerada e divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este aviso.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Processo divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no aviso, e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração em sendo ponto facultativo municipal caberá à autoridade superior decidir sobre a necessidade de expediente de cada departamento.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

20.12. A Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do processo induz à extinção do contrato e/ou de outro documento hábil que o substitua.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O aviso está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.mariocampos.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Mário Campos, 05 de setembro de 2025.

HELENA RODRIGUES DE CARVALHO ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Compras

1. OBJETO (Art. 6º, inc. XXII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em execução do projeto planetário: Astronomia na Escola destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Mário Campos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos encontram-se demonstrados abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PLANETÁRIO MÓVEL, PARA ATENDER A APROXIMADAMENTE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. COM TEMÁTICAS EDUCATIVAS ADEQUADAS À TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS. • O PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL DE ALTA QUALIDADE TECNOLOGIA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ALTA QUALIDADE. • PROJEÇÃO FULLDOME 4K COM 8500 LÚMENS E RESOLUÇÃO 3840X2160, SISTEMA DE SOM SURROUND DE ALTA QUALIDADE, DOMO COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO CONSTANTE. • ASTRONAUTA E PLANETAS DO NOSSO SISTEMA SOLAR INFLÁVEIS INTERATIVO PARA FOTOS E INTERAÇÃO PARA OS ALUNOS. PERMITINDO A SENSÇÃO DE IMERSÃO NA CENA, COM CÚPULA DE CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 60 (SESSENTA) PESSOAS POR SESSÃO. • AS SESSÕES DO PLANETÁRIO DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR UM ASTRÔNOMO CAPACITADO E EXPERIENTE, ACOMPANHADO DE UM MONITOR PARA APRESENTAÇÃO. • A APRESENTAÇÃO SERÁ EM 02(DOIS) TURNOS, SENDO 04(QUATRO) HORAS CADA TURNO, TOTALIZANDO 08(OITO) HORAS POR DIA. • TEMPO DE SESSÃO DE 45MIN Á 60 MIN	SERVIÇO	01

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.370, de 26 de janeiro de 2024.

1.2 . DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A contratação do serviço licitado será efetivada mediante contrato com validade até 31 de outubro de 2025, em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 1.381, de 15 de fevereiro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXII, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1.1. Justifica-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

A exploração do universo e a compreensão de nosso lugar nele, podem fomentar habilidades socioemocionais importantes, como a curiosidade, a imaginação, a capacidade de questionamento e a apreciação pela natureza e pelo conhecimento científico. Disseminando o fascinante mundo da astronomia, explorando planetas, estrelas e galáxias, através de ferramentas pedagógicas inovadoras e emocionantes para promover o conhecimento científico de forma interativa e envolvente, a Secretaria Municipal da Educação através do projeto Astronomia nas Escolas, vem apresentar o fantástico universo aos educandos.

2.1.2. O projeto permite projeções imersivas, onde os alunos terão a oportunidade de se sentir parte do universo, ampliando horizontes e despertando vocações científicas, as apresentações são permeadas de temas transversais que podem ser explorados em discussões posteriores, em sala de aula. A inserção desses temas enriquece o trabalho, resultando em soluções criativas no processo ensino-aprendizagem. A linguagem e os conteúdos foram elaborados de acordo com as várias faixas etárias atendidas na Rede Municipal de Ensino, acompanhando as etapas do desenvolvimento cognitivo.

2.1.3. Os programas compreendem todos os anos/séries, desde a educação infantil até os anos finais do Ensino Fundamental. Salientamos que a visita ao planetário que será executado está alinhada com as diretrizes curriculares nacionais, que incentivam o uso de metodologias ativas e recursos tecnológicos no ensino de ciências. (Isso garante que as atividades propostas estejam de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**).

2.1.4. Salientamos que o projeto que será executado está alinhado com as diretrizes curriculares nacionais, que incentivam o uso de metodologias ativas e recursos tecnológicos no ensino de ciências. Isso garante que as atividades propostas estejam de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pelo **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**.

2.1.5. Sendo assim, o Planetário Digital Móvel necessário para o desenvolvimento do projeto em questão será instalado na Escola Municipal Tarcísio Campos, com a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas para aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. As sessões atenderão até 60 pessoas por vez, com duração entre 45 e 60 minutos, ofertando oficinas astronômicas voltadas a diferentes faixas etárias. O atendimento será realizado de forma contínua até que todos os alunos tenham participado das atividades, garantindo envolvimento, aprendizado e preparação entusiástica para a chegada do Planetário à escola.

2.1.6. Deste modo, considerando a iniciativa da Secretaria Municipal da Educação em promover aulas com a temática voltada para Ciências e afins, com o objetivo de estimular o aprendizado utilizando ferramentas pedagógicas capazes de despertar a emoção dos alunos e compreensão dos conteúdos curriculares obrigatórios, tendo em vista o cumprimento com o projeto educacional e primando pela excelência, justifica-se a presente necessidade da contratação de empresa.

2.1.7. Trazer o Planetário aos alunos é mais acessível, seguro e confortável, além de garantir maior aproveitamento do tempo de cada sessão, uma vez que elimina a necessidade de deslocamentos para outras cidades, reduzindo riscos logísticos e possibilitando que todos os estudantes participem das atividades de forma organizada e eficiente, otimizando o tempo das escolas por não precisarem se ausentar do município

2.3. OBJETIVO

Com a presente contratação a Secretaria Municipal de Educação busca através de recursos lúdicos e interativos, sensibilizar a criança com relação ao universo em que vivemos e despertar seu interesse em conhecê-lo mais profundamente. Desenvolvendo na criança a consciência da necessidade de cuidar do nosso planeta.

Incentivar a observação do céu, mostrar aos alunos que a Terra é o único planeta conhecido onde a vida é possível. Inspirar a reflexão sobre os mistérios do Universo.

Apresentar conceitos básicos sobre astronomia, ensinar a orientação das estrelas. Despertar a consciência ecológica e desenvolver a curiosidade científica.

Estimular discussões posteriores sobre os temas abordados. Motivando a busca de informações.

Trabalhar noções básicas sobre o sistema solar, dia e noite, fases da lua e estrelas.

Promover a interdisciplinaridade (arte, ciência, linguagem, matemática).

DO PROCEDIMENTO

O processo será instituindo por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do art 75 inciso II da Lei Federal nº14.133/21, e do Decreto Municipal nº 1.381/2024.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXII, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1.1. Atende ao desejo e necessidade da Rede Municipal de Ensino oferecer uma experiência educacional inovadora e interativa para os estudantes, despertando o interesse pela astronomia e ciências naturais, em conformidade com o calendário escolar 2025. A contratação do planetário digital móvel proporcionará: conhecimento astronômico: o planetário digital móvel oferece uma experiência imersiva e interativa para os estudantes, permitindo que eles aprendam sobre a astronomia e ciências naturais de forma lúdica e atraente. Desenvolvimento de habilidades: o planetário digital móvel ajuda a desenvolver habilidades como a curiosidade,

a criatividade e a capacidade de trabalhar em equipe.

3.1.2. O serviço consiste na montagem de uma cúpula inflável com capacidade aproximada para 60 (sessenta) participantes por sessão, (devendo todos os alunos permanecer sentados durante a atividade, de forma a garantir segurança, conforto e melhor aproveitamento das oficinas), acompanhada de elementos cenográficos infláveis, como astronauta e planetas do Sistema Solar, visando estimular a imaginação e o interesse científico dos alunos. As sessões serão conduzidas por um astrônomo capacitado e experiente, sempre acompanhado por um monitor, assegurando a qualidade didática durante as atividades.

3.1.4. A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas e encargos relacionados à execução do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.1.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos do [art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e do Decreto Municipal nº 1.377/2024.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXII, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá pedido de amostra.

EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inc. XXII, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

O serviço será executado diretamente na unidade escolar descrita abaixo, o prazo da prestação de serviço deverá se adequar a quantidade para atender a 1500 alunos garantido que seja prestado em dias úteis ininterruptos.

Local de instalação do Planetário:

Escola Municipal Tarcísio Campos;

Av: Governador Magalhães Pinto, 2035, Bairro Reta do Jacaré- Mário Campos/MG.

Responsável pelo recebimento:

Diretora Eliane Cândida de Moura.

Tel. Do local de entrega: (31) 3577-2006 ramal 252.

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ:

Disponibilizar equipe qualificada para a condução das apresentações;
Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos na ordem de serviço encaminhada pela Administração Pública;
Garantir a qualidade das projeções e a interação pedagógica durante as sessões;
Assegurar o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;
Apresentar relatórios da execução do serviço, incluindo número de alunos atendidos e feedback das atividades anexado a nota fiscal.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Fornecimento de estrutura de planetário móvel com tecnologia adequada para projeções interativas sobre astronomia do nosso sistema solar;
As apresentações deverão ser realizadas por profissionais com experiência prática na condução de atividades educativas e culturais, aptos a promover interação e aprendizagem junto ao público-alvo.
Acessibilidade para atender alunos com necessidades especiais, em conformidade com normas vigentes;
Atendimento a todas as normas de segurança para atividades educacionais em ambiente escolar;
Cada sessão deverá ter duração de 45 a 60 minutos, com lotação compatível à capacidade do planetário móvel e ao espaço disponível nas escolas;
O serviço deverá ser prestado no mês de setembro, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caso haja interrupção ou falha na execução dos serviços, a contratada se compromete a realizar nova apresentação sem ônus para a Administração.
Todos os equipamentos infláveis e elétricos utilizados na execução do serviço, incluindo cúpula do planetário, ventiladores, sistemas de projeção e demais acessórios, deverão possuir selo de conformidade do INMETRO, atestando que atendem às normas técnicas e de segurança vigentes.
5.5.3. A contratada deverá anexar junto aos documentos, os certificados correspondentes, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

5. GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inc. XXII, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 5.1.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.1.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 5.1.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.1.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.354, de 08 de janeiro de 2024 e do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.9.** Fiscal do contrato: Ana Paula Agostinho da Rocha Silva Matrícula: 6065

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXII, “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

RECEBIMENTO

- 6.1.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.3.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias após prestação do serviço.
- 6.2.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

6.3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

6.4.1.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º ambos da IN RFB Nº 1234/2012.

6.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver os mesmos, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inc. XXII, “h” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.381, de 15 de fevereiro de que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. FORMA DE EXECUÇÃO

7.2.1. A execução do objeto ocorrerá com a instalação dos equipamentos na Escola Municipal Tarcísio Campos, devendo ser assegurado o atendimento de todos os 1.500 (mil e quinhentos) alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. O período necessário para a instalação do Planetário não poderá interferir ou reduzir o tempo destinado às sessões e oficinas astronômicas, de modo a garantir a plena participação de todos os estudantes.

7.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.3.1 Será pormenorizado no Aviso de dispensa as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica (prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021), Regularidade Fiscal e Trabalhista (prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021) e Qualificação Econômico-Financeira (prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.4.1. A proposta de preços deverá conter:

7.4.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

7.4.1.2. Modalidade e número da licitação;

7.4.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

7.4.1.3.1. No caso de marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

7.4.1.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

7.4.1.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.4.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.4.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado

7.4.1.5. Declaração de validade da proposta de, **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inc. XXII, “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

8.2. Assim sendo, através do orçamento sigiloso busca-se a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada, que deverá apresentar proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas após o julgamento das propostas.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inc. XXII, “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mário Campos/MG.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão/Unidade: Secretaria de Educação

II) Fonte de Recursos: 2569000000;

III) Ficha: 1205;

IV) Elemento de Despesa: 10.02.01.12.361.0016.2092.33903900

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

10.1.2. Prestar o serviço de acordo com a(s) especificações constantes(s) neste Termo de Referência.

10.1.3. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso.

10.1.3.1. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.

10.1.3.2. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, quando for o caso.

10.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.

10.1.4. Garantir que o planetário esteja devidamente instalado e em pleno funcionamento até às 07h30 do dia agendado para o início das apresentações.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.1.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

10.1.11. A contratada será integralmente responsável pelo custeio de alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas à sua equipe técnica e operacional, não cabendo à contratante qualquer ônus adicional decorrente da execução do contrato.

10.1.12. A contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, um plano de trabalho detalhado, contendo a descrição da estrutura a ser utilizada, cronograma de execução, bem como as medidas de segurança a serem adotadas durante toda a realização das atividades.

10.1.13. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física e a segurança das crianças participantes durante a realização do evento, assegurando condições adequadas de proteção, organização e acompanhamento das atividades.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Finalizada a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Mário Campos, 31 de julho de 2025.

Amanda Regina da Silveira Marques
Matrícula: 6040
Responsável pelo Termo de Referência.

12. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a descrição da necessidade e seus fundamentos legais. **APROVO** o Termo de Referência e indico o(s) seguinte(s) servidor(es) como fiscal(is) do contrato:

Nome Fiscal Titular: Ana Paula Agostinho da Rocha Silva

Matrícula: 6065

Mário Campos, 31, de julho de 2024.

Marcelina Maria Campos França
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:

A PROPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA VIA SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PLANETÁRIO MÓVEL, PARA ATENDER A APROXIMADAMENTE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. COM TEMÁTICAS EDUCATIVAS ADEQUADAS À TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS. - O PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL DE ALTA QUALIDADE TECNOLOGIA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ALTA QUALIDADE. - PROJEÇÃO FULLDOME 4K COM 8500 LÚMENS E RESOLUÇÃO 3840X2160, SISTEMA DE SOM SURROUND DE ALTA QUALIDADE, DOMO COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO CONSTANTE. - ASTRONAUTA E PLANETAS DO NOSSO SISTEMA SOLAR INFLÁVEIS INTERATIVO PARA FOTOS E INTERAÇÃO PARA OS ALUNOS. PERMITINDO A SENSÇÃO DE IMERSÃO NA CENA, COM CÚPULA DE CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 60 (SESSENTA) PESSOAS POR SESSÃO. - AS SESSÕES DO PLANETÁRIO DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR UM ASTRÔNOMO CAPACITADO E EXPERIENTE, ACOMPANHADO DE UM MONITOR PARA APRESENTAÇÃO. - A APRESENTAÇÃO SERÁ EM	Serv.	01		

	02(DOIS) TURNOS, SENDO 04(QUATRO) HORAS CADA TURNO, TOTALIZANDO 08(OITO) HORAS POR DIA. TEMPO DE SESSÃO DE 45MIN Á 60 MIN				
--	---	--	--	--	--

Valor total da proposta R\$..... (.....)

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR OFERTADO TODAS AS DESPESAS, TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS INCLUINDO AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENTREGA, ENFIM QUAISQUER GASTOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

_____ EM, __ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Av nº, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) do CPF nº

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

DECLARA, expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto, e declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 337-M, do Código Penal Brasileiro.

DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º Da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

DECLARA, não ter recebido do município de Mário Campos ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

DECLARA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação.

DECLARA, que não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia.

DECLARA, Para fins de obtenção dos benefícios constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, e de comprovação de conformidade com o Art. 4º. §2º da Lei Federal nº 14.133, que a empresa, que no ano-calendário de realização desta licitação, até o presente momento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando, portanto, apta a participar do mesmo, **DECLARAMOS** ainda que nos responsabilizamos integralmente, pelas informações aqui prestadas.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG

Nome completo: RG nº _____ CPF nº: _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial/CNPJ/Endereço), interessado em participar do Processo nº ____/2025, Dispensa nº ____/2025, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo demonstrados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS ÍNDICES INDICADOS ACIMA, DEVERÃO SER DEMONSTRADAS.

A AUSÊNCIA DOS CÁLCULOS FINANCEIROS, ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

(LOCAL E DATA).

(NOME/ASSINATURA PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL/NÚMERO DO REGISTRO)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº __/2025

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/25
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Mário Campos, inscrita no CNPJ nº 01.612.508/0001-03, com sede na Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Mário Campos/MG, representada pela Prefeita Municipal Sr^a. **ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade nº MG – 8.864.745 e do CPF 038.481.956-74, que neste ato juntamente à Secretária Municipal abaixo relacionada, devidamente nomeada através do Decreto Municipal nº 1.487/2025, no qual delega competências como seus responsáveis legais sendo: nas aquisições e contratações destinadas à Secretaria Municipal de Educação a Sra. **MARCELINA MARIA CAMPOS FRANÇA** nomeada pela Portaria n.º 004/2025, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-7.411.335 e do CPF. n.º 000.520.596-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____ portador do CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº __/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. __/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução do projeto planetário: Astronomia na Escola destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Mário Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/10/2025 contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.354, de 08 de janeiro de 2024 e do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (___), sendo dividido nos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PLANETÁRIO MÓVEL, PARA ATENDER A APROXIMADAMENTE 1.500 (MIL E QUINHENTOS) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. COM TEMÁTICAS EDUCATIVAS ADEQUADAS À TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS. • O PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL DE ALTA QUALIDADE TECNOLOGIA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ALTA QUALIDADE. • PROJEÇÃO FULLDOME 4K COM 8500 LÚMENS E RESOLUÇÃO 3840X2160, SISTEMA DE SOM SURROUND DE ALTA QUALIDADE, DOMO COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO	Serviço	01	R\$	R\$

	CONSTANTE. • ASTRONAUTA E PLANETAS DO NOSSO SISTEMA SOLAR INFLÁVEIS INTERATIVO PARA FOTOS E INTERAÇÃO PARA OS ALUNOS. PERMITINDO A SENSACÃO DE IMERSÃO NA CENA, COM CÚPULA DE CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE 60 (SESSENTA) PESSOAS POR SESSÃO. • AS SESSÕES DO PLANETÁRIO DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR UM ASTRÔNOMO CAPACITADO E EXPERIENTE, ACOMPANHADO DE UM MONITOR PARA APRESENTAÇÃO. • A APRESENTAÇÃO SERÁ EM 02(DOIS) TURNOS, SENDO 04(QUATRO) HORAS CADA TURNO, TOTALIZANDO 08(OITO) HORAS POR DIA. TEMPO DE SESSÃO DE 45MIN Á 60 MIN				
--	--	--	--	--	--

5.1.2. Na descrição dos serviços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. O pagamento será mensal e será feito em até **10 (dez)** dias contados do adimplemento, pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice I-GPM de correção monetária.

5.3.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

5.3.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2025.

6.2. O contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa do Contratado**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do (I-GPM).

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Executar o objeto do contrato com observância das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no presente contrato.

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, exceto nas hipóteses previstas em lei.

7.1.4. Submeter à fiscalização da Administração, por meio de seus prepostos, todas as fases da execução contratual, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

7.1.5. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato ou com defeitos, falhas ou vícios verificados, no prazo fixado pela Administração.

7.1.6. Indenizar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.7. Manter equipe técnica compatível com as exigências da execução do objeto, com qualificação adequada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável.

7.1.8. Fornecer toda a documentação solicitada pela fiscalização contratual para acompanhamento da execução e verificação da regularidade contratual.

7.1.9. Abster-se de interromper, suspender ou paralisar os serviços sem autorização formal da Administração, salvo nos casos previstos em lei.

7.1.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.11. Não possuir em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme Recomendação Administrativa Ministerial nº 04/2023/6ªPJ-Ibirité.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

- 7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao serviço prestado.
- 7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 7.2.5. Estabelecimento de cronograma de entrega com monitoramento constante.
- 7.2.6. Definição clara de prazos com metas intermediárias para garantir a aderência aos prazos fiscais.
- 7.2.7. Acompanhamento periódico do progresso e ajustes nos cronogramas conforme necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O serviço será executado diretamente na unidade escolar descrita abaixo, o prazo da prestação de serviço deverá se adequar a quantidade para atender a 1500 (mil e quinhentos) alunos garantidos que seja prestado em dias úteis ininterruptos.

8.2. Local de instalação do Planetário:

Escola Municipal Tarcísio Campos;
Av: Governador Magalhães Pinto, 2035, Bairro Reta do Jacaré- Mário Campos/MG.
Responsável pelo recebimento:
Diretora Eliane Cândida de Moura.
Tel. Do local de entrega: (31) 3577-2006 ramal 252.

8.3. A empresa contratada deverá:

- 8.3.1. Disponibilizar equipe qualificada para a condução das apresentações;
- 8.3.2. Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos na ordem de serviço encaminhada pela Administração Pública;
- 8.3.3. Garantir a qualidade das projeções e a interação pedagógica durante as sessões;
- 8.3.4. Assegurar o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;
- 8.3.5. Apresentar relatórios da execução do serviço, incluindo número de alunos atendidos e feedback das atividades anexado a nota fiscal.

8.4. Especificações do serviço:

8.4.1 Fornecimento de estrutura de planetário móvel com tecnologia adequada para projeções interativas sobre astronomia do nosso sistema solar;

8.4.2. As apresentações deverão ser realizadas por profissionais com experiência prática na condução de atividades educativas e culturais, aptos a promover interação e aprendizagem junto ao público-alvo.

8.4.3. Acessibilidade para atender alunos com necessidades especiais, em conformidade com normas vigentes;

8.4.4. Atendimento a todas as normas de segurança para atividades educacionais em ambiente escolar;

8.4.5. Cada sessão deverá ter duração de 45 a 60 minutos, com lotação compatível à capacidade do planetário móvel e ao espaço disponível nas escolas;

8.4.6. O serviço deverá ser prestado no mês de setembro, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

8.5. Garantia da prestação do serviço:

8.5.1. Caso haja interrupção ou falha na execução dos serviços, a contratada se compromete a realizar nova apresentação sem ônus para a Administração.

8.5.2. Todos os equipamentos infláveis e elétricos utilizados na execução do serviço, incluindo cúpula do planetário, ventiladores, sistemas de projeção e demais acessórios, deverão possuir selo de conformidade do INMETRO, atestando que atendem às normas técnicas e de segurança vigentes.

8.5.3. A contratada deverá anexar junto aos documentos, os certificados correspondentes, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:

Classificação da despesa:

Fonte:

Ficha:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente em seu artigo 176.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Ibirité/MG é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Mário Campos, __ de ____ de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Marcelina Maria Campos França
Secretária Municipal de Educação

Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2: